



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "VOZ DO SENHOR" (Aprovada na reunião plenária de 4.OUT.94)

1 - O Director do jornal "Voz do Senhor", em carta entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 22 de Abril de 1994, solicitou a classificação da mesma publicação, "(...) de harmonia com o seu estatuto editorial e os seus objectivos que tem desempenhado, desde a sua criação", juntando um exemplar.

2 - Porque um só exemplar do jornal não continha elementos suficientes para uma apreciação correcta, foi solicitado ao requerente o envio de mais três números recentes.

3 - Após várias insistências, foram finalmente recebidos na AACS, em 21 de Julho, os três exemplares solicitados da "Voz do Senhor", acompanhados de carta do director que dizia esperar que a apreciação da AACS "seja favorável à continuidade desta publicação que tem 31 anos e não à sua extinção".

4 - Ora, conforme se refere na circular nº 1/94, de 26 de Julho, desta Alta Autoridade, a competência que lhe é atribuída para a classificação de publicações periódicas deve entender-se no quadro do artigo 38º, nº 4, da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 2º e 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), não se confundindo tal competência com os objectivos do sistema de apoios do Estado à comunicação social, regulado pela Portaria nº 169-A/94, de 24 de Março.

5 - A Lei de Imprensa qualifica as publicações periódicas quanto ao seu conteúdo em doutrinárias ou informativas (nº 1 do artº 3º) e, quanto à expansão, em de expansão nacional ou de expansão regional (nº 7 do artigo 2º). As publicações informativas podem ainda ser de informação geral ou de informação especializada (nº 6 do artº 3º).

Há, assim, que pesar os critérios estabelecidos pela AACS com vista a proceder à atribuição de uma das classificações estabelecidas pela Lei de Imprensa.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

6 - Quanto à expansão, a mesma Lei de Imprensa define as publicações em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

7 - O mensário "Voz do Senhor", propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Soito, sob a direcção do padre António Dias Domingos, com uma tiragem aproximada de 600 exemplares, é uma publicação de conteúdo predominantemente informativo de carácter religioso e de interesse local, sem prejuízo de incluir igualmente uma componente doutrinária de divulgação religiosa.

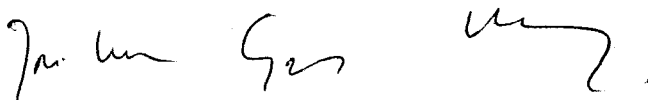
8 - Constata-se pelos elementos já referidos e pela leitura dos exemplares enviados que "Voz do Senhor" é uma publicação de inspiração católica, contendo informação religiosa e também de carácter geral e local, presumindo-se que, por essa razão e pelo volume da sua tiragem normal, não seja posta à venda na generalidade do território nacional.

10 - Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Voz do Senhor" como publicação de informação especializada de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 4 de Outubro de 1994

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM